

PREFEITURA DE ITUIUTABA

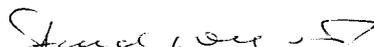
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento de Desenvolvimento Social será o Órgão Gestor dos projetos instituídos nesta lei, os quais serão regulamentados de forma a estabelecer os procedimentos de sua execução.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art 8º A programação das atividades dos adolescentes levará em conta a individualidade do adolescente e sua realidade, como também a adequação do horário de frequência à escola com as atividades do projeto.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelos participantes dos referidos projetos, uma bolsa aprendizagem via transferência de renda mediante decreto regulamentador.

Parágrafo Único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art 10. O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade as ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

Art. 11. O processo de controle será feito por equipe multiprofissional do Departamento de Desenvolvimento Social, que deverá ter em seu quadro no mínimo um Pedagogo, um Psicólogo e um Assistente Social, sem prejuízos de outros profissionais que forem necessários à consecução dos fins estabelecidos.

Parágrafo Único. Quando for o caso de criança ou adolescente em que, as medidas de proteção ou sócio-educativas forem requisitadas pela Vara da Infância e Juventude, deverá a equipe multiprofissional do Departamento de Desenvolvimento Social encaminhar laudo que identifique o perfil do adolescente e justifique o ingresso, a continuidade ou seu desligamento.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art 12. O desligamento da criança ou adolescente, ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno dos respectivos projetos, sempre precedido de avaliação e a possibilidade de permanência.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- comunitários;
- III. desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e
 - IV. propiciar melhor qualidade de vida;
 - V. preencher o tempo ocioso com atividades direcionadas;
 - VI. propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
 - VII. promover a inclusão social.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art 4º Os adolescentes serão encaminhados pelo Conselho Tutelar, Escolas e Entidades Sociais, Vara da Infância e Juventude ou inscrição direta ao Departamento de Desenvolvimento Social e classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

CAPÍTULO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art 5º Para o ingresso nos projetos deverá a criança ou o adolescente preencher os seguintes requisitos específicos:

- I. estar o adolescente na respectiva faixa etária correspondente ao projeto;
- II. residir em Ituiutaba;
- III. pertencer a família com renda "per capita" inferior ou igual a meio salário mínimo;
- IV. estar matriculado e freqüentando regularmente a escola.

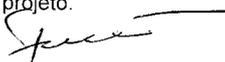
CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art 6º Na classificação das criança e adolescentes observar-se-ão os seguintes critérios de seleção em conjunto e pela ordem:

- I. precedência aos que forem encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude;
- II. grau de vulnerabilidade pela situação de risco social e pessoal;
- III. exposição ao vício;
- IV. abandono da família;
- V. ociosidade;
- VI. subemprego.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 7º As crianças e adolescentes inscritos participarão de atividades pedagógicas e de socialização, através de aulas teóricas e práticas, dentro do conteúdo específico de cada projeto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.910, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação dos Projetos Sociais voltados à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei Orgânica de Assistência Social e nos termos desta Lei:

- I. Eu Faço Arte - 07 a 12 anos;
- II. PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 07 a 15 anos;
- III. Minas Olímpica Nova Geração - 10 a 17 anos;
- IV. Aprendiz - 12 a 18 anos;
- V. Jardineiro Mirim - 14 a 16 anos;
- VI. Padeiro Mirim - 14 a 16 anos;
- VII. Sentinela - até 18 anos;
- VIII. Improviso - até 18 anos.

Art. 2º Os Projetos referidos, seguirão os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e especificamente serão atendidos:

- I. Reforço à educação fundamental;
- II. Respeito a dignidade e a individualidade;
- III. Desenvolvimento da Cidadania;
- IV. Metodologia participativa;
- V. Postura profissional.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º Os Projetos referidos no artigo precedente visam oferecer oportunidade de aprendizagem a crianças e adolescentes, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de :

- I. dar oportunidade ao adolescente de uma iniciação profissional;
- II. reforçar a formação com o acompanhamento do ensino regular;

